



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

L.070

A(o) presente HOMOLOGAÇÃO
Ficou afixada(o) no Painel de Publicações desta
Prefeitura desde o dia 22/03/2022
até o dia 04/04/2022
Lucena Rhein

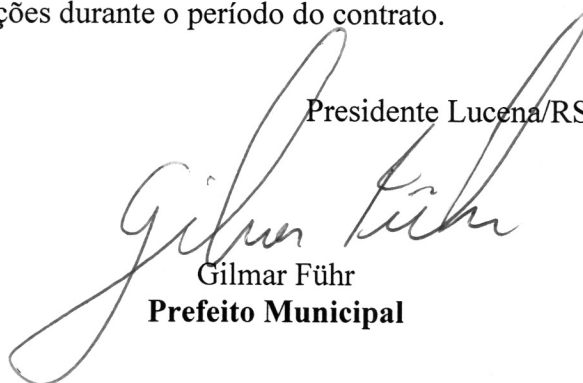
HOMOLOGAÇÃO & ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Conforme Art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação e determino a adjudicação do objeto que é a contratação de empresa para *locação de container trimestral, com capacidade mínima de 25m³, com triagem, transporte dos resíduos Classe II B e destinação final. A locação é trimestral, com disponibilização do container por 07 (sete dias) completos a cada locação*, para a seguinte empresa: **RODRIGO JUNGES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.309.930/0001-10 pelo período de doze meses a contar da assinatura do contrato com possibilidades de renovação, com o valor por locação de **R\$ 3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais), totalizando a presente contratação em **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), considerando quatro locações durante o período do contrato.

Presidente Lucena/RS, 22 de março de 2022.


Gilmar Führ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

f. 068

ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Prosseguindo ao processo, a empresa **RODRIGO JUNGES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.309.930/0001-10 apresentou toda a documentação solicitada e foi declarada HABILITADA pelo Setor de Compras e Licitações, qual informa que a razão da escolha conforme art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021, foi de que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa dentre os apresentados na pesquisa prévia e após a publicidade do aviso de dispensa de licitação, a empresa com o menor valor havia sido a RA GESTÃO DE RESÍDUOS, inscrita no CNPJ nº 20.502.979/0002-94, porém a empresa não apresentou a habilitação após transcorrido o prazo de cinco dias úteis e notificada da prorrogação pelo período de vinte e quatro horas para apresentar a habilitação. Já quanto ao preço, o mesmo é o mais vantajoso após o da empresa desclassificada, verifica-se que o preço é superior ao da empresa Rodrigo Junges & Cia LTDA, porém, o valor da RA Gestão de Resíduos que se aparentava inexecutabilidade uma vez que o contrato rescindido em 2021 dos mesmos serviços possuem valores mais próximos ao da empresa Rodrigo ao qual da RA Gestão, sendo assim, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 10.992, de 30 de dezembro de 2021 adotamos por prosseguir com a contratação, visto que o parecer jurídico sob uma estimativa prévia de pesquisa e que o valor ora regular está dentro dos ditames legais, destaca-se ainda que para verificação da existência dos recursos orçamentários (f.014) foram estimados os valores apresentados pela empresa Rodrigo Junges diante desconfiança acerca do preço da RA Gestão. Diante o apresentado, encaminha-se o presente processo à autoridade competente para que homologue e adjudique caso se conclua pela contratação.

Presidente Lucena/RS, 22 de março de 2022.


Lucas Gabriel Zuze Dhein

Setor de Compras e Licitações